

PRESIDÊNCIA

PARECER CONJUR Nº 2021/150

Destino: GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 20/07/2021

ASSUNTO: *Análise preliminar – Requisitos de Elegibilidade – Estado do Paraná
Indicação de membro ao Comitê de Auditoria do BRDE*

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação ao Sr. **JOÃO CLÁUDIO FRANZO WEINAND**, ante sua indicação para o cargo de membro Representante do Estado do Paraná na composição do Comitê de Auditoria do BRDE, na forma do DECRETO nº 8.122, do Sr. Governador do Estado do Paraná, publicado no DOE-e/PR em 15/07/2021.

Inicialmente, é importante salientar que nossa análise visa a confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), na Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e no Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, mediante a apreciação de cópias dos documentos e declarações, informadores da escolaridade, experiência profissional e de dados pessoais do Indicado, além de outros elementos constantes do dossiê.

Ressaltamos, por oportuno, que adicionalmente também foram realizadas diligências com a coleta de informações cadastrais do Indicado junto ao sistema de informes cadastrais contratado pelo BRDE (LexisNexis) e obtidas informações junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1º e 2º grau), ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (1º e 2º grau), ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Improbidade Administrativa) e ao Tribunal Superior Eleitoral, além da Secretária da Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná e junto ao Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, Departamento de Controle Financeiros do Município de Curitiba/PR.

As comprovações de escolaridade e de experiência profissional, necessárias ao exercício do cargo, são infirmadas no Currículo Vitae do candidato e documentos que anexa.

Feitas essas considerações e cotejando os documentos, as informações constantes das consultas e das Certidões obtidas, cumpre-nos referir que nada foi apontado em desabono à conduta do Indicado, encontrando-se, para tanto, preenchidos os requisitos do art. 56 do Regimento Administrativo do BRDE.

Nesse contexto, concluímos que depois de analisadas as informações, certidões, declarações e demais documentos constantes do dossiê, não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta do Sr. **JOÃO CLÁUDIO FRANZO WEINAND**, e, da mesma forma, nenhum óbice a indicação do mesmo ao cargo de membro Representantes do Estado do Paraná na composição do Comitê de Auditoria do BRDE, razão pela qual cabe sugerir que o nome do Indicado seja submetido ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo da Instituição.

Era o que nos cumpria manifestar ante o que nos foi solicitado.

Atenciosamente,


GILNEIR S. VARGAS
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica
Em Substituição